



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.978 , de 26/06/2018

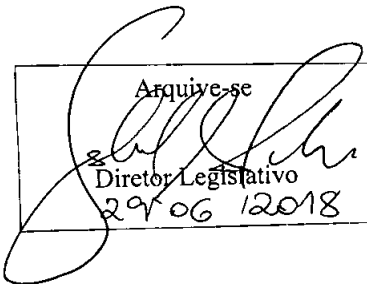
Processo: 80.353

PROJETO DE LEI Nº. 12.516

Autoria: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Prevê divulgação das vagas de emprego oferecidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT.

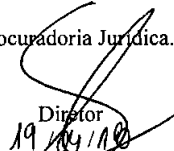
Arquive-se

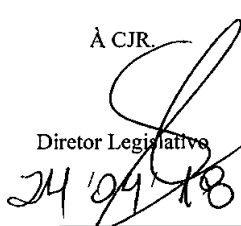
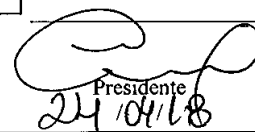
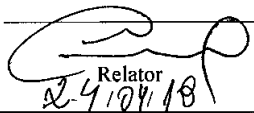

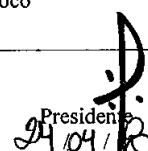
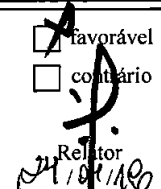

Diretor Legislativo

29/06/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.516

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor  19/04/18	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 7 dias - - - 3 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº: 561	QUORUM: 1/5	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo 24/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 24/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário EMENDA <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 24/04/18
À CDOSS .  Diretor Legislativo 24/04/18	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 24/04/18	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 24/04/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 30270/2018

PUBLICAÇÃO
27/04/18
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
24/04/2018

APROVADO
Presidente
05/06/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.516
(Roberto Conde Andrade)

Prevê divulgação das vagas de emprego oferecidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT.

Art. 1º. A Prefeitura divulgará a relação de vagas de emprego oferecidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT:

- I – na internet: através das contas oficiais da Prefeitura nas redes sociais e em seu sítio eletrônico; e
- II – em repartições públicas: em locais de fácil visualização ou em quadros de avisos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O acesso facilitado às informações referentes às oportunidades de emprego oferecidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT é um direito do cidadão em situação de desemprego e que busca uma recolocação.

Aumentar os canais de divulgação ajuda a descentralizar a informação e democratiza a livre concorrência às oportunidades de emprego. A intenção do presente projeto é beneficiar tanto os desempregados que possuem acesso à rede mundial de computadores, quanto aqueles que não contam com esta facilidade ou mesmo não têm aptidão para utilizar a internet.

A medida, bastante simples, facilita a vida dos desempregados, que deixam de ter a obrigação praticamente diária de deslocar-se até o prédio do PAT para tomar conhecimento das oportunidades oferecidas e não raramente desperdiçam tempo e recursos financeiros ao tomar ciência de que não há vagas disponíveis para o seu perfil.

Solicitamos, pois, o apoio dos nobres Parcs para a aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, 19/04/2018

ROBERTO CONDE ANDRADE



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 561

PROJETO DE LEI Nº 12.516

PROCESSO Nº 80.353

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei prevê divulgação das vagas de emprego oferecidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03.

É o relatório.

PARECER:

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar cabe apontar que a previsão inserta no projetado inc. II do art. 1º é inconstitucional, por implicar em atribuição ao Chefe do Executivo, em conformidade com o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em sede de ação direta de inconstitucionalidade cujo excerto ora reproduzimos:

0094010-56.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos

Relator(a): Antonio Carlos Malheiros

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 26/10/2011

Data de registro: 11/11/2011

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei municipal que determina afixação, nas unidades básicas de saúde, de lista de medicamentos gratuitos - Comando legal possui todas as características de ato administrativo - Violação à regra de separação de poderes contida nos artigos 5º, 47, incisos II e XIV e art. 114, todos da Constituição Estadual - Pedido julgado procedente com efeitos "ex tunc" - Ação procedente

Posto isso sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação, a apresentação de emenda supressiva do inc. II, alterando o art. 1º de forma a contemplar em única redação o objetivo intentado, nestes termos:

Nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º. A Prefeitura divulgará a relação de vagas de emprego oferecidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT na internet, através de seu sítio eletrônico."

[Handwritten signatures and initials]



Com o saneamento do feito, nada a opor.

Análise orgânico - formal do projeto

Em conformidade com o disposto no art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente. A questão concreta em tela trata de matéria legislativa de iniciativa concorrente, segundo a mais nova jurisprudência.

O E. TJ/SP reconheceu a constitucionalidade do tema, respeitando o princípio da publicidade, disposto no artigo 37¹ da Constituição Federal, deixando ao largo o argumento de que qualquer projeto de lei que crie despesa somente deveria ser proposto pelo Chefe do Executivo, conforme registra o inteiro teor de jurisprudência inserta nos autos, cuja ementa transcrevemos:

0202793-74.2013.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade/ Atos Administrativos

Relator(a): Márcio Bartoli

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 26/03/2014

Data de registro: 28/04/2014

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 907/2010 do Município de Bertioga. Colocação de placas informativas sobre crime de pedofilia e número do "disque denúncia" em escolas públicas, postos de saúde, ginásios esportivos e site oficial dos órgãos públicos. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação à iniciativa reservada ao chefe do executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal constitucionalmente autorizada. Direito à informação de interesse da coletividade, bem como sobre instrumentos estatais de combate a crimes sexuais praticados contra menores. Estímulo ao exercício da cidadania. Lei que prevê despesas não impactantes a serem absorvidas pelo orçamento, com previsão de suplementação, se necessário. Desnecessidade de rubrica específica para todo e qualquer simples ato de administração. Precedentes recentes do Órgão Especial. Ação julgada improcedente.

1Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)



Face o exposto, consideramos a proposta legal e constitucional, desde que acolhida a emenda. A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá apreciar o tema na condição de "juiz do interesse público".

DAS COMISSÕES:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 20 de abril e 2018

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito

Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.353

PROJETO DE LEI 12.516, do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, que prevê divulgação das vagas de emprego oferecidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT.

PARECER


A proposta é constitucional na competência (municipal), porque regula questão adstrita à prerrogativa municipal; e pertence concorrentemente à iniciativa parlamentar, porque não invade iniciativa reservada ao Prefeito – exceto quanto ao alcance do estatuído no art. 1º, II.

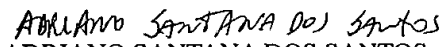
Tal é aliás o sentido do pronunciamento da Procuradoria Jurídica, que, ilustrado com extrato de jurisprudência, sugere seja referido dispositivo removido, via emenda, a bem da inteira legalidade da proposta.


Daf porque, oferecendo a emenda acima sugerida, este relator registra voto favorável.


Sala das Comissões, 24-04-2018.

APROVADO
24/04/18


Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique


EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vektor Oeste


PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



APROVADO

Presidente
05/10/2018

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 12.516
(Comissão de Justiça e Redação)
Altera dispositivo.

O art. 1º leia-se como segue:

“Art. 1º. A Prefeitura divulgará a relação de vagas de emprego oferecidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT na internet, através de seu sítio eletrônico.”

Sala das sessões, 24-04-2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 80.353
PROJETO DE LEI 12.516, do Vereador ROBERTO CONDE ANDRADE, que prevê divulgação das vagas de emprego oferecidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT.

PARECER

Para dizer o mérito, esta Comissão recebe proposta que prevê divulgação das vagas de emprego oferecidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT.

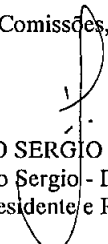
Assinala o autor em sua justificação:

“O acesso facilitado às informações referentes às oportunidades de emprego oferecidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT é um direito do cidadão em situação de desemprego e que busca uma recolocação. Aumentar os canais de divulgação ajuda a descentralizar a informação e democratiza a livre concorrência às oportunidades de emprego”.

Considerando inteiramente oportuna a matéria e indiscutível sua pertinência no mérito, este relator conclui registrando voto favorável.

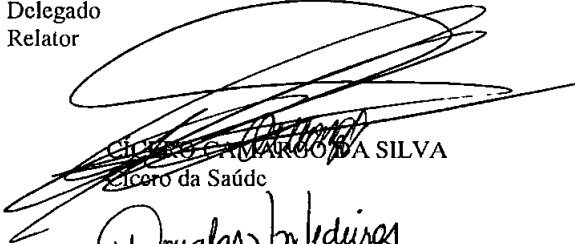
Sala das Comissões, 24-04-2018.

APROVADO
03/05/18


PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino


JOSÉ CARLOS GRAFEIA


CLÁUDIO CAMARGO DA SILVA
Cláudio da Saúde


DOUGLAS MEDEIROS



60.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 22 DE MAIO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 05 de junho de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 12.516/2018

**PREVÊ DIVULGAÇÃO DAS VAGAS DE EMPREGO OFERECIDAS NO
POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR-PAT.**

Autor do Requerimento: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO

PUBLICAÇÃO
08/06/18

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 11
13.

Processo nº 80.353

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.516

Prevê divulgação das vagas de emprego oferecidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de junho de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Prefeitura divulgará a relação de vagas de emprego oferecidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT na internet, através de seu sítio eletrônico.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de dois mil e dezoito (05/06/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 12

PROJETO DE LEI Nº. 12.516

PROCESSO Nº. 80.353

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/06/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reide T. Moraes

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

[Empty box for the deadline]


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 13
proc. _____

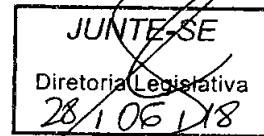
OF. GP.L. nº 149/2018

Processo nº 16.491-3/2018



Jundiaí, 26 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.978, objeto do Projeto de Lei nº 12.516, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.978, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Prevê divulgação das vagas de emprego oferecidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Prefeitura divulgará a relação de vagas de emprego oferecidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador-PAT na internet, através de seu sítio eletrônico.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal


Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
29/06/18	

PROJETO DE LEI Nº. 12.516

Juntadas:

fls. 02/03 em 19/04/18 ~~10~~ 04/06 em 20/04/18
fls. 07/08 em 25/04/18 ~~10~~ / fls. 09 em 04/05/18 ~~10~~
fls. 10 em 23/05/2018 ~~10~~; fls. 11/12 em 06/06/18 ~~10~~
fls. 13/14, em 28/06/18 em ~~10~~

Observações: